



Poder executivo - Controladoria geral

Cassilândia, 18 de agosto de 2022

Ofício Circular nº 141/2022

Da: Controladoria Geral Interno

Para: VALDECY PEREIRA DA COSTA

Excelentíssimo prefeito, nesta

Venho por meio deste encaminhar para termo de conhecimento o **ofício ISCMC Nº37/2022**, da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASSILÂNDIA, que foi encaminhada a esta controladoria, pelo provedor Sr. ADENILSON PEREIRA DE CAMARGO, conforme anexo...

Att...

Adevaír Cândido de Oliveira
Controladoria Geral Interno
Matrícula nº2583

Recebi
18/08/2022
Gillete
Ramos

Gillete de Oliveira Ramos
MAT. 2176
CHEFE DE GABINETE

Segue anexo...



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASSILÂNDIA

CNPJ 02.037.950/0001-16

Rua Pedro Pereira de Almeida, nº 391, Centro, Cassilândia-MS. Tel.: (67) 3596-1133.

e-mail: admiscmc@gmail.com

Ofício ISCMC nº 37 /2022

Cassilândia-MS, 08 de agosto de 2022

À Sua Senhoria o Senhor:
ADEVAIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Controlador Municipal de Cassilândia

ASSUNTO: Impacto nas Despesas com o Novo Piso Salarial de Enfermagem

A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia, associação civil de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.950/0001-16, com sede na Rua Pedro Pereira de Almeida, nº 391, Centro, Cassilândia – MS, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Adenilson Pereira de Camargo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.262.239 SSP/MS, titular do CPF 338.522.941-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Tomaz, nº 37, Centro, Cassilândia-MS. Vem por meio deste e, em atenção ao Piso Nacional dos Profissionais de Enfermagem e Técnicos, instituído pela Lei 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022, apresentar, e ao final requerer, à Vossa Senhoria, o impacto financeiro advindo pela referida norma, que inviabiliza a execução do Contrato/Convênio nº 001/2017 e seus aditivos, em seus termos originais, colocando em risco a qualidade e continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Cumprir destacar que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia é responsável pelo atendimento 100% SUS na qual temos algumas especialidades como, Cirurgia Geral, Anestesia, Ortopedia, Obstetrícia, Pediatria e Urologia, contando com 34 empregados, sendo que deste total 18 são profissionais de enfermagem, diretamente afetados com o novo piso salarial imposto pela Lei acima citada, o que importa em um acréscimo de mais de 140% ao mês ao contrato/convênio, sendo necessário um aporte de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), por ano. Segue anexo Ofício 07/SIEMS – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Desta forma, e com base na cláusula 5ª, Item 3, Linha H, requer o reajuste do Contrato/Convênio, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados à população.



Adenilson Pereira de Camargo
Provedor





**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul - SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Rua Laguna, 70 Cabreúva - Campo Grande/MS ■ (xx67) 3028.7399, 3028-7499
Campo Grande /MS
Fundado em 05 de Agosto de 1993 - Carta Sindical Nº 46312.001722/93

Ofício 07/SIEMS/

Campo Grande, 10 de Agosto de 2022

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

SENHORES (AS)
PRESIDENTES, SUPERINTENDENTES
ADMINISTRADORAS (AS)
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RECURSOS HUMANOS
CONTADORES (AS) E GESTORES (AS) DE: Empresas Públicas e Privadas; Empresas Operadoras de Plano de Saúde; OSS (Organizações Sociais de Saúde); OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Privado de Saúde); ONGs (Organizações Não Governamentais); Fundações de Saúde de Administração Pública e Direito Privada; Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas; Cooperativas; Home Care e Empresas Terceirizadas de Atividades do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Este Sindicato no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe competem através de sua Diretoria, vem informar a V.Sa. que em 04 de Agosto de 2022, foi sancionada e publicada a Lei 14.434/22. A referida Lei (14.434/22) altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Desta forma, nos termos do "Art. 15-A da Lei em tela, o piso salarial dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, e ainda 70% (setenta por cento), ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) para o Técnico de Enfermagem, percentual de 50% (cinquenta por cento), ou seja R\$ 2.375,00 para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, assegurado a manutenção de salários superiores. Tal Lei tem efeito imediato e deverá ser cumprida em sua integralidade, sob pena de sansão.

Disposições referentes à jornada de trabalho ou trabalho proporcional, deverá ser tratado direta e juntamente ao Sindicato Laboral.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos de sua colaboração, antecipamos os nossos agradecimentos, colocando-nos a disposição nos fones (67) 3028 7499/ 3028 7399.

Atenciosamente

Enf. Esp. **HELENA DELGADO**
Vice Presidente SIEMS

Visite nosso Site: www.siems.org.br E-mail: siems@siems.org.br
Gestão 2017/2022

SINDICALISMO FORTE E INOVADOR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.